

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A

Adesão à Ata de Registro de Preços 05/2018 – Pregão Eletrônico nº 01/2018 para Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – UASG 925127.

PROCESSO: 6065.2019/0000431-4

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 32º andar - Centro - São Paulo/SP, CNPJ nº 08.082.743/0001-60, neste ato, representada, pela **Sra. ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, sediada na Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal ou procurador conforme documento comprobatório, pelo Sr **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS** portador, RG. [REDACTED], CPF/MF [REDACTED] Gerente e o Sr. **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador, RG. [REDACTED], CPF/MF [REDACTED] Gerente, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº 021640305, publicado no D.O.C. SP 03/10/2019 do processo supracitado, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

ITENS	QUANTITATIVO
Assinatura de Link E1	02
Assinatura Ramal	200

LOTE 1					
ITEM TR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. BIANUAL [MINUTOS]	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL BIANUAL (R\$)
1	1.1 – LOCAL - FF	Minutos	770.000	0,0098	7.546,00
2	1.2 – LOCAL –FM IO	Minutos	73.000	0,00500	3.650,00
3	1.3 – LOCAL – FM – EO	Minutos	71.000	0,0500	3.550,00
16	3.1 – LDN – FF – QO	Minutos	32.000	0,0200	640,00
17	3.2 – LDN – FM – IO	Minutos	24.000	0,0600	1.440,00
18	3.3 – LDN – FM – EO	Minutos	24.000	0,0600	1.440,00
23	4.1.1 – LDI – FIXO – RI	Minutos	12.000	0,5500	6.600,00
24	4.1.2 – LDI – FIXO – R2	Minutos	8.200	0,5500	4.510,00
25	4.1.3 – LDI – FIXO – R3	Minutos	2.500	0,5500	1.375,00
26	4.1.4 – LDI – FIXO – R4	Minutos	1.200	0,5500	660,00
27	4.2.1 – LDI – MÓVEL – R1	Minutos	260	0,5500	143,00
28	4.2.2 – LDI – MÓVEL – R2	Minutos	120	0,5500	66,00
29	4.2.3 – LDI – MÓVEL –	Minutos	360	0,5500	198,00

	R3				
30	4.2.4 – LDI – MÓVEL – R4	Minutos	140	0,5500	77,00
	VALOR TOATAL BIANUAL estimado				R\$ 31.895,00
	VALOR TOTAL ANUAL estimado				R\$ 15.947,50
	VALOR TORAL MENSAL estimado				R\$ 1.328,95

1.4 A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços nº 05/2018 com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

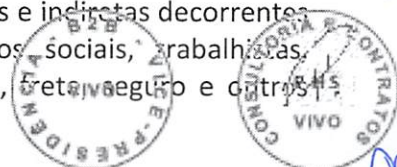
2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 02/10/2019. e encerramento em 02/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.328,96 (um mil, trezentos vinte oito reais e noventa e seis centavos.), perfazendo o valor global estimado de R\$ 31.895,00 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais) para 24 meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.3 Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SMPED, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED/ Gabinete do Secretário

Fonte: 36.10.

Programa de Trabalho: 14.122.3024.2.100

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

PI: 00

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 318,95 (trezentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente



8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

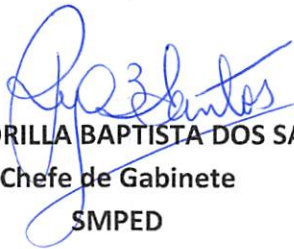
16.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

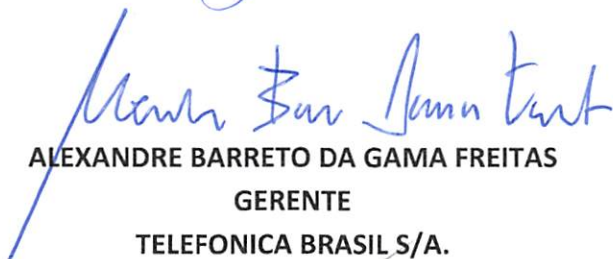




**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

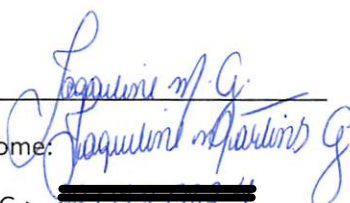
São Paulo, 02 de outubro de 2019.

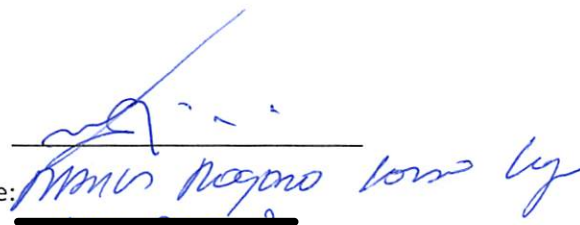

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete
SMPED


ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
GERENTE
TELEFONICA BRASIL S/A.


FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
GERENTE
TELEFONICA BRASIL S/A.

Testemunhas:


Nome: Joaquina Martins G.
R.G.: [REDACTED]


Nome: Manoel Rogério Lemos Ly
R.G.: [REDACTED]

